



GOVERNO MUNICIPAL  
**ALTANEIRA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

62

**Junto aos autos a(s) Proposta(s) de Preços da(s)  
empresa(s) participante(s).**

**Pedro Eldo Ribeiro de Lima  
Agente de Contratação**



Assessoria e Consultoria Educacional

## PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de **Dispensa de Licitação nº 2025.02.19.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores do presente Processo de Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE.	01	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00

O valor total da proposta é de R\$ **47.000,00** (Quarenta e sete mil reais).

Validade da Proposta: **60** (sessenta) dias.



Assessoria e Consultoria Educacional

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**

Empresa: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME

CNPJ/CPF: 23.015.813/0001-50

Endereço: AVENIDA PREFEITO AILTON GOMES, 2312, SALA 04 – BAIRRO PIRAJÁ

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Telefone: (88) 9 9901-0209 e-mail: [mrconsultoriaeducacional@gmail.com](mailto:mrconsultoriaeducacional@gmail.com)**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA

CPF: 041.553.503-43

Telefone: (88) 9 9901-0209 e-mail: [mrconsultoriaeducacional@gmail.com](mailto:mrconsultoriaeducacional@gmail.com)**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3587

Conta para depósito: CONTA JURÍDICA: 577950395-4

Titular: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA

Juazeiro do Norte – CE, 24 fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA

Data: 24/02/2025 20:52:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Cristiane Santos Silva Bezerra  
Diretora



**TERMO DE JULGAMENTO**

**PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 2025.02.19.1**

**Objeto:** Contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi autuado no dia 19 de fevereiro de 2025 e aberto o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem propostas, o qual encerrava-se no dia 24 de fevereiro de 2025 até 23h59min59s.

A empresa abaixo manifestou interesse apresentando sua Proposta de Preços:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA	23.015.813/0001-50

O Agente de Contratação realizou uma minuciosa análise junto a proposta de preços encaminhada pela empresa acima mencionada, julgando-a CLASSIFICADA, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Global do Lote
1º	CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA	RS 47.000,00

Ato contínuo fora convocada a empresa para a apresentação dos documentos de habilitação, os quais foram encaminhados via e-mail, passando-se à análise dos mesmos, restando a mesma **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, chegou-se ao seguinte resultado a empresa: **CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.813/0001-50, sagrou-se



GOVERNO MUNICIPAL  
**ALTANEIRA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

vencedora do presente processo, com proposta no valor global de **R\$ 47.000,00**  
**(quarenta e sete mil reais).**

Altaneira/CE, 25 de fevereiro de 2025.

---

Pedro Eldo Ribeiro de Lima  
Agente de Contratação



## COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Venho, através desta, solicitar parecer acerca de contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, por meio de Dispensa de Licitação, conforme solicitado pelo Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima  
Agente de Contratação



## PARECER JURÍDICO

**Solicitante:** Agente de Contratação.

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **RELATÓRIO**

Ao Sr. Pedro Eldo Ribeiro de Lima, Agente de Contratação do Município de Altaneira, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.813/0001-50, para a contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, pelo valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

O Município de Altaneira, já regulamentou a lei 14.133/2021, através de Decreto Municipal nº 148/2023, de 021 de 06 de maio de 2024, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços



comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, in verbis:

**Lei n. 14.133/2021**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29/12/2022).

**Decreto n. 12.343/2024**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Consta nos autos do processo:

I) – Termo de Referência;

II) – A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços;

III) – O valor global orçado para execução do serviço é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços e Documento de Formalizando de Demanda - DFD, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor Competente, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.



III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

IV). Pesquisa de preços realizado pelo Setor responsável, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço, cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

### **DO CONTRATO**

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.

### **DO AVISO (PUBLICAÇÃO)**

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no **site oficial do Município**, obedecendo o que reza a lei 14.133/2021.

### **DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**



Após elaboração do Termo de Referência e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

**CONCLUSÃO**

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **A. FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.533.985/0001-23, para Contratação de serviços a serem prestados de assessoria e acompanhamento junto ao setor de compras, nas rotinas e procedimentos dos processos de aquisição e serviços, especificações de itens, elaboração de demandas, orçamentos e análise referente à origens e relações de valores, manuseio de painéis e banco de preços, e elaboração de mapas conforme normas vigentes, incluindo sistema de gerenciamento e ferramenta de busca de preços e gestão de contratos, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pode ser realizada de forma direta, conforme **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Altaneira/CE, 25 de fevereiro de 2025.

**Francisco Milton Ferreira**  
**Procurador Adjunto**  
**OAB/CE nº 36.132**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.19.1**

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.439.027/0001-13, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisitos que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor, atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024.

#### **Lei Federal nº 14133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);



[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Decreto n. 12.343/2024**

[...].

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59  
(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**DO OBJETO**

Contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A seleção pública é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da Administração Pública. A Constituição Federal, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público, o crescimento progressivo da demanda por cargos e empregos públicos.

Neste sentido, a contratação dos serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE é de extrema necessidade, uma vez que visa o preenchimento de Cargos para as diversas secretarias do município de Altaneira/CE.



Tais contratações se fazem necessárias em caráter de urgência, tendo em vista que algumas secretarias necessitam destes profissionais, pois a ausência dos mesmos pode acarretar num prejuízo imensurável à população do município.

Finalmente, a justificativa para a dispensa de licitação, conforme o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, baseia-se na especialização singular da consultoria e na necessidade de atuação rápida para corrigir deficiências que, se não tratadas, poderiam resultar em consequências legais e administrativas para o município. A escolha por esta modalidade de contratação, com a devida concordância da Procuradoria Jurídica, assegura que a administração municipal de Altaneira não só cumpra com suas obrigações legais, mas também adote uma postura proativa na prevenção de irregularidades futuras, otimizando assim o uso dos recursos públicos e fortalecendo a confiança da comunidade nos seus gestores.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Todavia, encaminhamos Documento de Formalidade de Demanda – DFD e, levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas pelo Município através do Setor Competente, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado, para agilizar no Termo de Referência do processo administrativo e sua publicação.

#### **DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

#### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.813/0001-50, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo e que o preço, conforme se pode constatar através proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

**DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.105.0000	3.3.90.39.00

**DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



O Agente de Contratação do Município de Altaneira, nomeado pela Portaria nº 144/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME**.

Assim, vem comunicar o Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, o Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida autorização para contratação.

Altaneira/CE, 26 de fevereiro de 2025.

---

**Pedro Éldo Ribeiro de Lima**  
Agente de Contratação



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Ilmo. Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:]

**CONSIDERANDO** a contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE.

**CONSIDERANDO** que fora confeccionado Termo de Referência através do setor de compras e serviços, visando a obtenção do valor de referência para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação da empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.813/0001-50, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ALTANEIRA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

109

**AUTORIZO** a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Altaneira/CE, 27 de fevereiro de 2025.

---

**Francisco Dário Cavalcante Mota**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira



GOVERNO MUNICIPAL  
**ALTANEIRA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

110

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.19.1**

O Ilmo. Sr. **Francisco Dário Cavalcante Mota**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.19.1**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa **CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.813/0001-50**, para a contratação de serviços técnico - especializados a serem prestados na organização, operacionalização, realização e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, pelo valor global de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 27 de fevereiro de 2025